



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.463/18

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 517/2020

1. PROCESSO TC N.º: 17.463/18

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Paulo Roberto Meira – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Maria de Lourdes Barros Meira

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Assistente Social Escolar, matrícula nº 95.548-5.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 28/09/2018

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial de 23 a 29/09/2018.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM - João Pessoa.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Paulo Roberto Meira**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Maria de Lourdes Barros Meira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 07 de maio de 2020

Assinado 12 de Maio de 2020 às 10:10



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2020 às 09:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2020 às 13:11



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO